



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 3.806, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 2.410, de 10 de Dezembro de 2009, que institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Serviços Tomados, e a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PR0EFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.410, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NF-e)**

Seção I **Da Definição da NF-e**

Art. 1º. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Guaíra, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II **Das Informações Necessárias à NF-e**

Art. 2º. A NF-e conterá as seguintes informações, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste decreto:

- I – número seqüencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - d) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NF-e;

VIII – valor da base de cálculo;

IX – alíquota e valor do ISS;

X – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XI – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XII – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º - A NF-e conterà, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Guaíra” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e”.

§ 2º - O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Seção III **Da Emissão da NF-e**

Art. 3º. Somente estarão obrigadas à emissão da NF-e as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços descritos no Anexo II deste Decreto, em conformidade com as datas nele estipuladas.

Art. 4º. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NF-e, poderão optar por sua emissão, exceto os profissionais autônomos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 1º - A opção tratada no “*caput*” deste artigo depende de autorização do Departamento de Tributação, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “<http://www.guaira.sp.gov.br>”, mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º - O Departamento de Tributação comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º - A opção tratada no “*caput*” deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 4º - Os prestadores de serviços que optarem pela NF-e iniciarão sua emissão no dia 1º do mês subsequente ao deferimento da autorização.

Art. 5º. A NF-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.guaira.sp.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Guairá, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NF-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços mediante sua solicitação.

Art. 6º. No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NF-e, o prestador de serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços em talonário convencional, que deverá ser substituída pela NF-e na forma deste regulamento.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser confeccionada e impressa em gráfica autorizada, mediante solicitação de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, e deverá conter todos os dados que permitam sua substituição pela NF-e.

Art. 8º. A Nota Fiscal de Serviços será numerada obrigatoriamente em ordem crescente sequencial, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 2.117 de 26 de novembro de 2004.

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviços, tratada no artigo 6º, deverá ser substituída por NF-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - O prazo previsto no “*caput*” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão da NFS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º - A NFS emitida, para todos os fins de direito, perderá sua validade quando transcorrido o prazo previsto no “*caput*” deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 3º - A não-substituição do NFS pela NF-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º - A não-substituição da NFS pela NF-e equipara-se à emissão de nota fiscal inidônea.

Seção IV Do Documento de Arrecadação

Art. 10. O recolhimento do Imposto, referente às NF-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput”:

I – aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Guaíra, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

II – às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

Seção V Do Cancelamento da NF-e

Art. 11. A NF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, devidamente justificado, antes do vencimento do Imposto.

Parágrafo único - Após o pagamento do Imposto, a NF-e somente poderá ser cancelada por meio de requerimento junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaíra com o devido processo administrativo.

CAPÍTULO II DO MOVIMENTO ECONÔMICO E CONSULTAS AO SISTEMA

Art. 12. Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NF-e passam a recolher o ISS com base no movimento econômico.

§ 1º - A Administração Tributária efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NF-e.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento do ISS existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NF-e.

Art. 13. As NF-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Guaíra até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às NF-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (De-S)

Art. 14. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar, na Declaração Eletrônica de Serviços - DES, as NF-e emitidas ou recebidas.

Art. 15. A Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, deverá ser gerada e apresentada à Administração Tributária Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponíveis no portal da Prefeitura do Município de Guaíra na Internet, no endereço www.guaيرا.sp.gov.br, no link “Serviços on-line”.

Art. 16. Todas as empresas prestadoras ou tomadoras de serviços no território do Município de Guaíra, após solicitação on-line, receberão senhas de acesso ao Sistema de ISSQN para o envio de Declaração Eletrônica de Serviços - DeS.

Art. 17. A Declaração Eletrônica de Serviços – DeS destina-se a escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados e de todos os serviços tomados, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 2.117, de 26 de novembro de 2004, com ISSQN devido ou não ao Município de Guaíra.

Art. 18. A Declaração Eletrônica de Serviços – DeS deverá registrar mensalmente:

I – as informações cadastrais do declarante;

II – os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do Substituto Tributário;

III – os serviços prestados, tomados com ou sem retenção na fonte, previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos a incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Guaíra;

IV – a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados com ou sem retenção na fonte;

VI – a inexistência de serviço prestado, tomado com ou sem retenção na fonte no período de referência da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, se for o caso;

VII – o valor do imposto declarado como devido, inclusive em regime de estimativa, ou retido a recolher.

VIII - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios

§ 1º - Quando em regime de estimativa, os valores deverão ser declarados somente como Informativo Fiscal, caso em que o valor do ISSQN não será gerado.

§ 2º - Os registros, de que tratam este artigo, referem-se ao mês:

I – de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, no caso de serviços prestados;

II – emissão do Documento Fiscal, do pagamento ou crédito, no caso de serviços tomados, considerando-se o evento que primeiro se efetivar;

III – do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, Estado e União.

Art. 19. Devem apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Guairá, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.

Art. 20. Os contribuintes ou responsáveis que estejam obrigados a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS e que não dispuserem de meios tecnológicos para seu preenchimento, deverão apresentar Declaração impressa na forma disciplinada pela LCM nº 2117/2004 – Código Tributário Municipal.

Art. 21. O preenchimento da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta após o último dia do mês subsequente ao mês da incidência, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 332 da LCM 2117/2004 sem prejuízo da exigência dos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 22. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a emitir, pelo programa da Declaração Eletrônica de Serviço – DeS, o documento comprobatório do valor do imposto retido e a fornecê-lo ao prestador do serviço respectivo.

Art. 23. Todas as empresas sediadas no Município de Guaíra que tomarem serviços, independente de serem obrigadas a realizar a Substituição Tributária, estarão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços, e apresentar a respectiva DeS.

Art. 24. Todas as empresas deverão salvar as informações da DeS através de arquivo magnético pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Na impossibilidade de atender o disposto no caput deste artigo os contribuintes do ISSQN devem imprimir diretamente do Sistema on-line do ISSQN o Relatório de Notas Fiscais Declaradas, encadernar e armazenar, anualmente, os Livros Fiscais gerados pelo sistema e apresentar à fiscalização sempre que solicitado, nos termos do artigo 267 da Lei Complementar Municipal nº 2117/2004.

§ 2º - Poderão ser dispensadas, por ato do Diretor Tributário, da escrituração do livro fiscal de registro de prestação de serviços.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 20 de agosto de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Welington Batista Lourenço
Diretor Substituto de Secretaria





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
 CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO I MODELO DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS – NF-e

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA Prefeitura do Município de Guairá Av. Gabriel Garcia Leal, 676 - Maracá Guairá, SP - CEP 14790-000		
Dados do Contribuinte NOME DO PRESTADOR Inscrição Municipal NUMERO DA INSCRIÇÃO Endereço ENDEREÇO COMPLETO Bairro NOME DO BAIRRO Contribuinte Prestador de Serviços		

Código de Segurança
 401D 294B F2A9 4FA2 A47E E08B 8216 7271

É responsabilidade do tomador de serviço
 verificar a autenticidade da Nota Fiscal
 Eletrônica no endereço eletrônico
www.guaira.sp.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

DATA DE EMISSÃO 12/07/2010	ISSQN RETIDO PELO TOMADOR NÃO	Nº 000001
Dados do Cliente NOME DO TOMADOR DE SERVIÇOS Inscrição Municipal Endereço ENDEREÇO COMPLETO Bairro NOME DO BAIRRO		CNPJ/CPF NUMERO DO CPF Inscrição Estadual NUMERO DO RG OU I E-Mail ENDEREÇO DE E-MAIL FONE/FAX NUMERO TEL.
Item Serviço		Valor Aliq. (%) Total (R\$)
001 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO		VALOR ALIQ.

Base de Cálculo das Retenções	R\$	VALOR
Total das Retenções Federais	R\$	0,00
ISSQN Retido	R\$	0,00
Valor Líquido a Pagar	R\$	VALOR

Data de vencimento do ISS desta NF: DATA VENCIMENTO DO ISSQN
 Observação:

VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DA NOTA	VALOR DO ISSQN/SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO VALOR DO ISSQN	VALOR TOTAL DA NOTA VALOR TOTAL
RECEB(EMOS) DE NOME DO PRESTADOR DO SERVIÇO		Nota Fiscal Eletrônica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO II CONTRIBUINTES OBRIGADOS À EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NF-e POR ATIVIDADE E PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO.

ATIVIDADES	DATA DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E SENHA PARA USO DA NF-e ON-LINE	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DA NF-e
HOTELARIA; ENSINO DE QUALQUER NATUREZA; INFORMÁTICA; GRÁFICA; ARMAZENAGEM EM GERAL; CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS	DE 01/08/2010 À 31/08/2010	01/09/2010
INDÚSTRIA; CESSÃO E LOCAÇÃO EM GERAL; TURISMO; CONSTRUÇÃO CIVIL E ENGENHARIA MONTAGENS INDUSTRIAIS; SAÚDE, SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES; FOTOGRAFIA, FONOGRAFIA E FILMAGEM EM GERAL; TRANSPORTE; SERVIÇOS FUNERARIOS; SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, CONTÁBEIS E CONGÊNERES; COMUNICAÇÃO VISUAL;	DE 01/01/2011 À 28/02/2011	01/03/2011
DEMAIS ATIVIDADES	DE 01/11/2011 À 31/12/2011	01/01/2012